

PROCESSO Nº: 202 / 2021

Projeto de Lei: 202 / 2021

Data de entrada: 7 de Abril de 2021

Autor: Klaus Araújo

Protocolo: 890 / 2021

Ementa: Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 022 /2021

Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal

O Vereador do município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

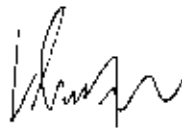
Art. 1º Em razão do estado de calamidade pública renovado pelo Decreto Municipal nº 12.183 de 14 de março de 2021 e da emergência de saúde reconhecida internacionalmente em razão do Covid-19, fica prorrogada por 6 (seis) meses a vigência e validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas aos produtos de interesse à saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o caput são aqueles que produzem, manipulam, comercializam, dispensam, importem, distribuam drogas, medicamentos, insumos, correlatos e produtos de interesse da saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2021.

Natal, 05 de abril de 2021



Klaus Araújo
Vereador – SD



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

desabastecimento ou fechamento dos estabelecimentos que fornecem tais produtos e serviços tão essenciais.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

Natal, 05 de abril de 2021.

Klaus Araújo
Vereador - SD



Câmara Municipal de Natal
Avenida do Imperador, 1000 - Natal/RN

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 282/2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52. _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 07 de ABRIL de 2021.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 07 de abril de 2021.



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo - A sua casa

PROJETO DE LEI	202/2021
AUTOR	Vereador Klaus Araujo
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 178/2021 de autoria do Vereador Aroldo Alves que "Dispõe sobre a prorrogação da validade dos alvarás de localização e funcionamento expedidos no ano de 2019, dispõe sobre o lançamento do iptu, iss fixo e taxas para o ano de 2020 e 2021, e dá outras providências". Para ser encaminhado as comissões pertinentes desta Casa Legislativa.**

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 14 de abril de 2021.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) | [Adicionar Matéria Legislativa](#) | [Como usar o sistema](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PL 178/2021 - Projeto de Lei](#)

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS NO ANO DE 2019, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU, ISS FIXO E TAXAS PARA O ANO DE 2020 e 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 5 de Abril de 2021

Protocolo: 742/2021 **Data Entrada:** 5 de Abril de 2021

Autor: Aroldo Alves

Localização Atual: Secretaria Comissões - SECCOM

Status: Encaminhado às Comissões Técnicas

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 14 de Abril de 2021

Última Ação:

[Texto Original](#)

Câmara Municipal de Natal

Rua Jundá - 546 - Trôl

CEP: 59020-120 | Telefone: (84) 3252-9304

[Site](#) | [E-mail](#)

Desenvolvido pelo [Intelig](#) em software livre e
aberto [Licença: MIT](#)

Conteúdo e dados sob licença [CC0](#) | [Licença](#)

4.0

© 2019-2021 Intelig - Todos os direitos reservados

PROJETO DE LEI Nº 178/2021

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS NO ANO DE 2019, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU, ISS FIXO E TAXAS PARA O ANO DE 2020 e 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a possibilitar o pagamento em cota única, até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa, das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2020 e 2021, assim como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2020 e 2021.

Parágrafo único - As parcelas vencíveis em abril, maio e junho de 2020 e 2021 poderão ser quitadas até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19):

a) Suspensão por 90 (noventa) dias da inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

b) Suspensão por 90 (noventa) dias das ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributária e não tributária;

c) Suspensão por 90 (noventa) dias do ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária;

d) Suspensão por 90 (noventa) dias dos prazos fixados para protocolos de Recursos Administrativos de primeira e segunda instâncias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará o presente Decreto no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Março de 2021

Atenciosamente,


Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Rua Jundiá, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

JUSTIFICATIVA


O principal objetivo do projeto de lei ora apresentado é de autorizar o Executivo Municipal a possibilitar o pagamento em cota única, até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa, das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2020 e 2021, assim como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2020 e 2021, além de suspender por 90 (noventa) dias o prazo para inscrição em dívida ativa de débitos municipais; os prazos para as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas e ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária; assim como os prazos fixados para protocolos de Recursos Administrativos de primeira e segunda instâncias.

O Poder Legislativo deve se fazer presente e atuante agindo de forma eficiente no combate ao coronavírus, por meio de ações e políticas públicas diversas.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Natal/RN, 30 de março de 2021

Atenciosamente,


Aroldo Alves da Silva
VEREADOR